

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 – LEI 13.019/14**  
**ATA N.º 04/2018**

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, a Comissão de Seleção, nomeada pela portaria nº 1.147/2017, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para a sessão de recebimento de pareceres e continuação da fase de celebração do **Chamamento Público nº 02/2017 da Lei nº 13.019/14**, com a finalidade de firmar parceria de colaboração na concessão de apoio do Executivo Municipal para a execução de programas preventivos de saúde, com atendimento e orientação as famílias, gestantes e crianças, priorizando o desenvolvimento integral das mesmas e execução do programa Primeira Infância Melhor.

Preliminarmente foi recebido, no dia 16/07/2018, o parecer técnico, na forma do Artigo 35, V, da Lei nº 13.019/14, em anexo, emitido pela SMS, na pessoa da Sra. Enfermeira Coordenadora da Atenção Básica, que, em síntese, opina pelo prosseguimento e celebração da parceria, que reúne condições técnicas de ser executado.

Após encaminhamento do processo, para parecer jurídico, a Comissão recebeu, no dia 16/07/2018, o respectivo parecer exarado pelo Procurador Geral, Sr. Carlos Máximo Golin Paim Filho, com base no Artigo 35, VI, da Lei nº 13.019/14, que, em síntese, opina pelo prosseguimento e celebração da parceria.

Destarte a Comissão encaminha este chamamento público para homologação final do Sr. Prefeito Municipal, com base nos pareceres, técnico e jurídico, para que, em caso de deliberação pelo deferimento, seja encaminhado para celebração e assinatura do termo de colaboração, bem como publicação do extrato no Diário Oficial.

Esta ata encontrar-se-á disponível também no site do município [www.vacaria.rs.gov.br](http://www.vacaria.rs.gov.br). Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Bueno, Presidente da Comissão de Seleção, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção.



*Amadeu de AB*

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGO O PRESENTE CERTAME  
ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARECERIA



**MUNICÍPIO DE VACARIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO Nº: 004017**

**ASSUNTO: PARECER PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO COM  
BASE NO ART. 35, VI DA LEI 13019/14 NO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2018**

**1 - BREVE RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade de firmar Termo de Colaboração com o CEDEDICA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento no art. 35, VI da lei 13019/14.

**2 - DO ENTENDIMENTO DA PROCURADORIA:**

Da análise do processo, verifica-se que foi lançado o edital de chamamento público 02/2018, atendendo aos requisitos da lei 13019/14 em seus art. 23 e 24, tendo como objeto:

*“O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio do Executivo Municipal para a execução de programas preventivos de saúde, com atendimento e 3 orientação as famílias, gestantes e crianças, priorizando o desenvolvimento integral das mesmas e execução do programa primeira infância melhor, no Município de Vacaria, de acordo com o disposto no plano de trabalho preliminar anexo V.*

*2.2. Objetivos específicos da parceria: Efetivar uma parceria de colaboração com objetivo de execução de programas preventivos de saúde, com atendimento e*



**MUNICÍPIO DE VACARIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

viabilidade técnica, do ponto de vista técnico, para a celebração do termo de parceria.

No que se refere a natureza da instituição, verifica-se que, de acordo, com o estatuto social trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, enquadrando-se no art. 2ª, I, a, lei da 13019/14

Em relação ao objeto da relação jurídica a ser mantida, cabe ao setor competente análise aprofundada do objeto, a fim de verificar a existência de interesse publico em fomentar o projeto apresentado pela entidade.

O MUNICÍPIO tem obrigações legais de realizar projetos na área da saúde pública, presente, portanto, o interesse público no fomento a tais atividades, bem como a mútua colaboração e o interesse recíproco convergente entre as partes.

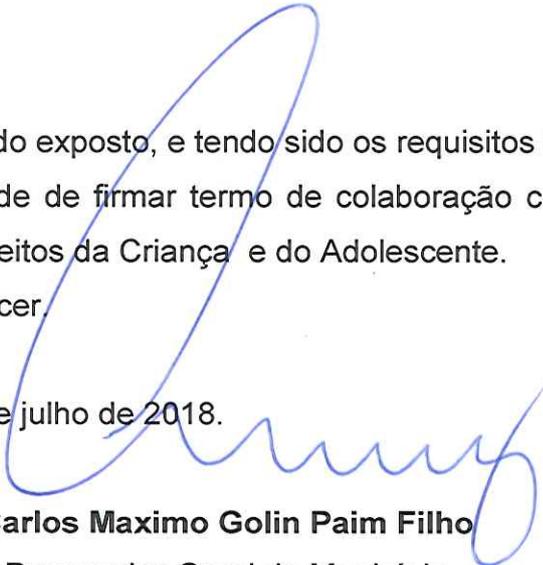
Isto posto, de toda a análise de todo procedimento, constata-se que este foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na lei 13019/14

**3 – DA CONCLUSÃO:**

Pelo fio do exposto, e tendo sido os requisitos legais preenchidas, opina-se pela possibilidade de firmar termo de colaboração com o CEDEDICA - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É o parecer.

Em 16 de julho de 2018.

  
**Carlos Maximo Golin Paim Filho**  
Procurador-Geral do Município